



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO 2018
MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018**

OBJETO:

Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviços com um rolo compactador vibratório tipo dinapac CA-25 ou Muller VAP-70, pata, auto propulsor em excelente estado de conservação para serviço de terraplanagem, incluso manutenção mecânica, lubrificação, combustível, operador capacitado, com EPIs e a guarda do equipamento. O transporte do equipamento ficará a cargo da empresa contratada.

- **DATA PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
Dia 30/10/2018 das 08h30min as 9:00 hs
- **DATA PARA ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
Dia 30/10/2018 a partir das 9 h (nove horas).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** NA SALA DE LICITAÇÕES DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO, À AV. NORIVAL GUILHERME VIEIRA, 165, BAIRRO IBITURUNA, MONTES CLAROS-MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** NA INTERNET NO ENDEREÇO http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm OU NA SEDE DA ESURB JUNTO AOS PREGOEIROS OU À EQUIPE DE APOIO À AV. NORIVAL GUILHERME VIEIRA Nº 165, BAIRRO IBITURUNA, MONTES CLAROS-MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO E-MAIL licita.esurb@gmail.com, TELEFAX : (038) 3212-1015.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO 2018
MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
I - OBJETO	3
II- ÁREA SOLICITANTE/APLICAÇÃO	3
III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
IV - CREDENCIAMENTO	4
V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	4
VI - PROPOSTA DE PREÇOS	4
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	5
VIII - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	7
IX- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	8
X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	9
XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	9
XII - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO	9
XIII - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO	10
XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	11
XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	11
XVI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	12
XVII - DO PAGAEMNT0	13
XVIII - DAS SANSÕESADMINISTRATIVAS	13
XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	17
ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	18
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO	19
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA	20
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	21
ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO ANTERIOR COMPATÍVEL	22
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	23
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS	24
ANEXO IX - MODELO DE MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	25
ANEXO X - MODELO BOLETIM DE MEDIÇÃO	34



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO 2018
MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018

PREÂMBULO

A Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização - ESURB, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP 39.401-289, CNPJ 21.022.694/0001-38, Inscrição Estadual nº 433.481.222-0053, torna pública a abertura do Processo Prestação de Serviço nº 040/18, na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 004/18, do TIPO MENOR PREÇO e o JULGAMENTO POR ITEM** regido pelo Decreto Municipal 2.111 de 04 de março de 2005, Portaria/Esurb nº 020/05 de 30/12/2005 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelos **Srs(a) Vânia Santos Souza de Carvalho, Marcelo de Jesus Gonçalves – designados Pregoeiros**; integrarão a Equipe de Apoio o(a)s Sr(a)s., **Francisco de Paula Costa Aquino, Marcelo de Jesus Gonçalves, Osmar Santos Durães, Neide Ramalho e Maria Lúcia Oliveira Celestino**, todos designados pela Portaria/ESURB nº 002/17 publicada por afixação no quadro de avisos da ESURB, conforme autorizado pelo artigo 96 da Lei Orgânica Municipal em 12 de Janeiro de 2018.

I - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial:

Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviços com um rolo compactador vibratório tipo dinapac CA-25 ou Muller VAP-70, pata, auto propulsor em excelente estado de conservação para serviço de terraplanagem, incluso manutenção mecânica, lubrificação, combustível, operador capacitado, com EPIs e a guarda do equipamento. O transporte do equipamento ficará a cargo da empresa contratada.

II - ÁREA SOLICITANTE / APLICAÇÃO

2.1 - Solicitante: Setor de Transportes

2.2 - Aplicação: Nos serviços de pavimentação e tapa buracos das vias públicas de Montes Claros.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

3.1.1- Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.2.2 - Que estiver em consórcio;

3.2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.2.4 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



3.2.5 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV - CREDENCIAMENTO

4.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.2 - O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4.3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4.4 - O licitante ou seu representante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM PLENAMENTE** os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme modelo do **Anexo III. (Fora dos envelopes). (Deverá ser reconhecida firma).**

4.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO.
PROCESSO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO 2018
PREGÃO REGISTRO PREÇOS Nº 004/2018
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO.
PROCESSO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO 2018
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018
“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser apresentada indicando o nome e CNPJ da empresa em uma via, legível, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

6.1.1 - Descrição do objeto, conforme especificações constantes no **Anexo I**;

6.1.2 - Valor Mensal prestação do serviço, valor total do item;

6.1.3 - VALOR TOTAL POR EXTENSO.

6.2 - Será desclassificada a proposta que:

- 6.2.1 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.2.2 - Não atenda às especificações do objeto desta licitação.
- 6.3 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.
- 6.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.
- 6.5 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02(duas) casas decimais.
- 6.6 - **Nos preços estão inclusos todos os gastos com encargos sociais e trabalhistas dos motoristas, EPI'S, tais como salário, hora-extra, alimentação, alojamento, transporte, impostos etc e ainda os gastos com manutenção mecânica, combustível/lubrificação.**
- 6.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta de preços.
- 6.8 - Os preços não sofrerão reajustes.
- 6.9 - O licitante que for optante pelo "Simples Nacional", deverá apresentar Declaração de Microempresa, podendo seguir o modelo constante do **Anexo V** (deste edital), fora dos envelopes no momento do credenciamento.
- 6.10 - O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 6.11 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1 - O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo setor de licitações da ESURB.
- 7.1.1 - O licitante que **apresentar o CRC** deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:
- 7.1.2 - Declarações, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditiva da habilitação, **(conforme modelo VII - envelope de documentação)**;
- 7.1.3 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante; (conforme modelo anexo IV)**;
- 7.1.4 - Na hipótese dos documentos relacionados no item 7.3 (Regularidade Fiscal) deste Título, indicados no CRC da ESURB, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor.
- 7.1.5 - Para que a ESURB aceite o CRC – Certificado de Registro Cadastral – de outros órgãos da Administração Pública deve-se constar relação de documentos em compatibilidade com a documentação exigida na habilitação.
- 7.1.6 - O licitante que **não apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral** deverá apresentar a toda documentação discriminada a seguir:
- 7.2 - **Habilitação Jurídica:**
- 7.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial; e, no caso de sociedade por ações, os documentos já mencionados acompanhados do documento de eleição de seus administradores.
- OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.**
- 7.3 - **Regularidade Fiscal:**

7.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2002.

a) O pregoeiro ou a Comissão de apoio efetuará consulta ao *site* da Receita Federal na *Internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13/09/2002.

7.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

a) Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

b) Para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas Certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Municipal, respectivamente.

7.3.3 - Certificado de Regularidade Fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4 - Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

7.3.5 - Prova de regularidade fiscal e trabalhista – CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme exigência inciso IV art.27 da Lei 8.666/93 – aprovada pelo Decreto 5.452 de 01/05/43.

O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária-INSS e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

7.4- Declaração de Disponibilidade do Equipamento: (Envelope documentação)

Declaração da licitante de que, caso seja vencedora no certame, apresentará os veículos objeto desta licitação em perfeita condição de uso, constando os equipamentos e sua marca, modelo e placa, estado de conservação, para a fiel execução da prestação de serviços, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 20, § 1º da IN 02/2008 SLTI, caso venha a vencer o certame. Ressalta-se que esta declaração vinculará o seu emitente, podendo ser penalizado conforme o que dispõe o art. 299 Código Penal.(Modelo do Anexo VIII deste edital).

7.5- Declaração de Documentação Posse/domínio: (Envelope de documentação)

O vencedor do item quer seja proprietário ou não, deverá apresentar documentação comprobatória de domínio e/ou posse do veículo/equipamento (objeto desta licitação), tais como: Contratos/Recibos, Termo de Cessão, CRLV etc. Em qualquer caso, que estejam com os pagamentos em dia, em relação às prestações e demais encargos que o mesmo possa gerar.

7.6- Atestado de Qualificação Técnica:

O licitante deverá apresentar um atestado de prestação de serviços com veículos/caminhões, com a mesma especificação exigida, discriminada e similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui aptidão para prestação dos serviços, compatível em características e quantidade com o objeto licitado, no envelope de documentação, conforme art.30 parágrafo 4º da Lei 8.666/93, podendo seguir o modelo do **Anexo VI**.

7.7 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**.

7.7.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes “Habilitação”, para autenticação pelo pregoeiro ou pela Comissão de apoio.

7.7.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.7.3 - **Somente os documentos emitidos através da Internet** terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

a) - Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação da licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.



7.8 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a licitante e poderão ser aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

7.9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da habilitação.

7.10 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s).

VIII - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - Classificação das Propostas Preços:

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.3 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.2.4 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.2.5 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3 - A licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro antes da abertura do respectivo envelope de proposta de preços, desde que caracterizado motivo junto decorrente de fato superveniente.

8.4 - **As empresas licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.**

8.5 - Lances Verbais:

8.5.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço ofertado sobre do percentual aos demais e em ordem decrescente de valor.

8.5.2 - Os lances deverão ser formulados por lote quando for o caso, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.5.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.5.4 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

8.5.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.6 - Julgamento:

8.6.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.6.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.6.3 - Caso não se realize lances verbais será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado do serviço.

8.6.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.6.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.6.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.6.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.6.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.7 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

8.8 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

IX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Nos termos dos artigos da Lei Complementar n.º 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2 - O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.2, poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 02, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeira poderá apresentar melhor oferta.



9.2.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

9.4 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da ESURB**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme alterações previstas no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Complementar 147/2014.

9.5 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sede da ESURB.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por menor preço.

11.2 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.4 - Homologada esta licitação o seu objeto será contratado com a licitante vencedora através de expedição de Contrato.

XII - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO / VIGÊNCIA CONTRATO

12.1 - Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA será convocada para apresentar o equipamento objeto desta licitação, para vistoria técnica prévia/ Check list, a fim de atestar as suas **CONDIÇÕES DE USO**. Tal vistoria será feita pelo setor de Transportes da ESURB, na pessoa do seu Chefe com acompanhamento do Gerente do Setor de Pavimentação, o qual emitirá "Atestado de Vistoria". Se o caminhão/equipamento não atender as condições de uso, faculta-se a ESURB a concessão de prazo de 24 horas para o licitante apresentar novo veículo/equipamento para vistoria. E não o fazendo no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação do licitante e será aplicado sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93



12.1.1 - Local de Entrega: O preço deverá ser proposto considerando a entrega do equipamento no **Setor de Pavimentação da ESURB**, localizado à Rua Miramar, N.º 545, Bairro Santa Rita II – Montes Claros incluindo na mesma os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

12.1.2 - Prazo de Entrega: A empresa contratada compromete-se a entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço – emitida pelo Setor de Engenharia/Pavimentação.

12.2 - Apresentar no ato da assinatura do contrato, toda a documentação pertinente ao equipamento ora locado para que se faça um cadastro do mesmo com relação à modelo e placas, pois quando necessária substituição, esta só será efetivada com autorização previa da contratante.

12.3 - Na assinatura do contrato o CONTRATADO deverá apresentar comprovante registro da carteira de trabalho e cópia autenticada da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do operador/motorista da empresa contratada

12.4 - A CONTRATADA deverá estar em dia com os salários e contribuições previdenciárias dos motoristas, podendo ser exigido pela Esurb a qualquer tempo a comprovação das contribuições.

12.5 - **O contratado deverá trabalhar de segunda-feira a sábado e feriados, podendo ainda trabalhar aos domingos de acordo com a necessidade da ESURB, sempre respeitando o quadro de horário da empresa, sem qualquer ônus para a contratante.**

12.6 - **Prazo vigência Contrato**: A contratação será por um período de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, desde que haja aditivo contratual entre Esurb e a Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, por prazo não superior ao período de aditamento.

12.7 - O licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo e terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação para assinatura, ressalvada o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

12.8 - Se o licitante vencedor não comparecer na ESURB dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para assinar o contrato, ensejará a aplicação de multa prevista no Título XVI Das Sanções Administrativas deste edital.

12.9 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, **sem autorização da ESURB por escrito**, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, observado o artigo 78, inciso VI da Lei 8.666/93.

12.10 – Os veículos deverão ser deslocados, por conta da contratada, para o local designado pela contratante dentro do Município de Montes Claros

XIII - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - Durante o período do contrato o equipamento conterà adesivos de identificação fornecidos pela ESURB.

13.2 - Caso um veículo contratado apresentar **problemas mecânicos**, falta de combustível e/ou falta de operador/motorista, este deverá ser solucionado em até **24 (vinte e quatro) horas**, ou ser feito a substituição, **caso não haja solução ou justificativa** ou descumprimento do prazo previsto, aplicar-se-ão as penalidades previstas - Das Sanções Administrativas, descritas na **cláusula 10**.

13.3 - A contratada obriga-se a substituir o veículo (nas mesmas condições do contrato), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de sua notificação, caso o veículo apresente, **no momento da entrega ou durante a vigência do contrato**, algum problema mecânico ou qualquer outro motivo e que por isso não possa executar os serviços. Em caso de descumprimento do prazo previsto, aplicar-se-ão as penalidades previstas - Das Sanções Administrativas, descritas na **cláusula 10**.

13.4 - Caso haja paralisação superior ao prazo acima sem substituição, o equipamento será considerado parado, sem direito a receber, até que seja solucionado o problema.

13.5 - Acima de 05 (cinco) dias com o equipamento parado será dada a rescisão unilateral do contrato e aplicado sanções, multas e abertura do processo administrativo para aferir a responsabilidade.



13.5 - A medição dos serviços será MENSAL. As horas à disposição da CONTRANTE / ESURB, bem como por motivo de chuva, serão pagas 25% de desconto no valor mensal contratado.

13.5.1 - As horas apontadas como paradas para manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como falta de operador, não serão pagas.

13.5.2 - As horas apontadas como paradas por motivo gerado por um terceiro contratado serão pagas aos demais como horas à disposição e descontadas da empresa que provocou a paralisação. Caso haja apenas uma empresa contratada, esta receberá as horas à disposição dos demais equipamentos, apenas por um período de 24 (vinte quatro horas).

13.6 - A ESURB ressalva-se o direito de exigir a qualquer tempo a comprovação dos pagamentos relativos a todos os direitos trabalhistas do(s) empregado(s) da Contratada.

13.7 - As quantidades informadas no Anexo I do instrumento convocatório são estimadas, portanto a ESURB poderá alterá-las de acordo com as suas necessidades e/ou conveniências, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

13.8 - A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.9 - O setor competente para fiscalizar, acompanhar e aprovar as medições desta licitação será o Setor de Engenharia/Pavimentação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como: fornecimento do equipamento, mão-de-obra, Motorista com EPI'S, alimentação, alojamento, transporte, rodagem, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária. Ficará na responsabilidade da contratada a manutenção mecânica (reposição de peças, serviços e material rodante), manutenção, lubrificação, combustível.

14.2 - A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.3- Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela contratante;

14.4 - Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;

14.5 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos;

14.6 - Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado e experiente na condução e realização de serviços;

14.7 - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

14.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou á terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação de serviços.

14.9 - **Apresentar os veículos para prestação de serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento de Ordem de Serviço.**

14.10 - Os veículos deverão ser deslocados, por conta da contratada, para o local designado pela contratante, dentro do Município de Montes Claros.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 15.1- Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 15.2 - Rejeitar, no todo em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- 15.3 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;
- 15.4 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato e exigir a devidas providências que demandem da contratada
- 15.5- Acompanhar o Boletim de Medição dos serviços prestados.

XVI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

- 16.1** - O gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será o Diretor Presidente da ESURB.
- 16.2** - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o numero de fornecedores a terem seus preços registrados, a ESURB convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, em prazo a ser estabelecido pelo Diretor Presidente, observando o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.
- 16.3** - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela ESURB a pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, ate a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda negociar o preço.
- 16.4** - A ARP **terá validade de 12 (doze) meses** contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja aditivo contratual entre ESURB e a Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, por prazo não superior ao período de aditamento.
- 16.5** - A ARP não obriga à ESURB a efetivar as contratações podendo realizar licitação especifica para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 16.5.1** - A critério da ESURB, obedecida à ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s) pelo Setor de Compras, mediante Autorização de Fornecimento - AF para fornecer os itens na forma e prazos previstos, estando às obrigações assumidas vinculadas á proposta, ao Edital e a Ata.
- 16.6** - O setor de Compras avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços publicando, trimestralmente os preços registrados.
- 16.7** - Se o preço inicialmente registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 16.8** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no setor de Compras, localizada na Avenida Norival Guilherme Vieira nº 165, bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, dirigida á Gerencia de Compras da ESURB.
- 16.9** - O fornecedor antes de ser convocado para entrega de material poderá requerer á ESURB por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registro ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 16.9.1** - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 16.10** - Cancelados os registros, a ESURB poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 16.10.1** - Não havendo êxito nas negociações e não existindo outros preços registrados, a ESURB procederá á revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.



16.11 - O gestor da ARP (Diretor Presidente) deverá realizar o controle do fornecimento dos itens, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

16.12 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a ESURB para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

16.13 - DA ADESÃO DO CARONA

16.13.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que: ESURB – Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização:

16.13.2 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

16.13.3 - consulte previamente o órgão gerenciador;

16.13.4 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

16.13.5 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.13.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

16.13.7- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.13.8- O órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas os quantitativos iniciais registrados na Ata, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

16.13.9- Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

16.13.10- As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

16.13.11- O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

16.13.12- A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

XVII - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conforme quantidade constatada na planilha de medição / (Boletim Mensal) e será efetuado pelo Setor Financeiro da ESURB com a apresentação da Medição dos Serviços, CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT - Trabalhista.

17.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.3 - Se o objeto não for apresentado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

17.4 - **Dotação Orçamentária:** Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos próprios e oriundos dos contratos PMMC/ESURB.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e



será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 - O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

18.2.1 - Advertência por escrito;

18.2.2 - Qualquer **substituição** de veículo terá que ser realizado no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO)** horas e se ultrapassado o referido prazo, a contratada poderá sofrer as seguintes penalidades:

18.3 - As horas paradas por motivos citados no item 13.5.1, responsabilidade da contratada, **serão descontadas em sua totalidade:**

18.4 - a partir de 05 (cinco) dias de paralização, multa de 15% sobre o valor contrato e rescisão unilateral do mesmo, aplicando-se sanções, multas e abertura de processo administrativo para aferir a responsabilidade. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a ESURB, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

18.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Esurb, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Esurb, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Esurb pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no anterior.

18.7 - **As sanções previstas neste edital são independentes entre si, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**

18.8 - **A aplicação de sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade do Licitante / Contratada por eventuais perdas e danos causados à Esurb;**

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

19.1.1 - Anexo I - Especificação do Objeto e Modelo Proposta Preços;

19.1.2 - Anexo II - Modelo Carta Credenciamento;

19.1.3 - Anexo III - Declaração de Pleno Atendimento;

19.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

19.1.5 - Anexo V - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

19.1.6 - Anexo VI - Atestado de Aptidão Anterior Compatível

19.1.7 - Anexo VII - Declaração de Superveniência ou Fato Impeditivo

19.1.8 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

19.1.9 - Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preço

19.1.10 - Anexo X - Modelo Boletim de Medição

19.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 - A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.6 - O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, **sendo possível à promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, bem como falta de data, da rubrica da proposta, de CNPJ, endereço completo da empresa, e outras situações similares, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93,

- O pregoeiro no uso de suas atribuições e conforme art.3º da Lei 8.666/93, poderá permitir a comunicação entre o representante legal e o administrador da sociedade por telefone pessoal, para melhoria da proposta durante a etapa de lances ou durante as negociações diretas, para que possa selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

19.6.1 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6.2 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

19.6.3 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.7- As decisões do Presidente da ESURB e do Pregoeiro serão publicadas em jornais de maior circulação da região, divulgadas no site www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm. Caso de exigência da Lei Federal n.º 8.666/93, estas também serão publicadas na imprensa oficial do Estado.

19.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo ESURB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site_ para conhecimento dos participantes da licitação.

19.10 - A ESURB poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.11 - Para atender a seus interesses, A ESURB reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º.666/93.

19.12 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na *internet*, no site www.montesclaros.mg.gov.br/cetral_compras/paginas/pregao_esurb.htm, e também permanecerá afixada o resumo deste no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da ESURB e poderá ser obtida junto aos pregoeiros e equipe de apoio, no horário de horário de 7h30min às 11h e de 13h as 17h30min, ao custo de R\$ 4,00 (quatro reais), referente às cópias reprográficas.

19.13 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *Internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.gov.br/cetral_compras/paginas/pregao_esurb.htm, e as publicações em jornais de maior circulação nesta região, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

19.14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licita.esurb@gmail.com via fac-símile (38) 3212-1015 ou no endereço citado no item anterior.

19.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros/MG, 02 de outubro de 2018.



Pregoeira:

Vânia Santos Souza de Carvalho

Equipe de Apoio

Marcelo de Jesus Gonçalves



ANEXO I

PROCESSO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO 2018
MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DA PROPOSTA

Obs.: O equipamento deverá estar em bom estado de funcionamento.

É indispensável a indicação do **valor total** por extenso

Item	Quant	UND.	Objeto	Valor Hora	Valor Total da Proposta
01	2.400	Hora	Contratação de empresa para prestação de serviço com um rolo compactador vibratório tipo dinapac CA-25 ou Muller VAP-70, pata, auto propulsor em excelente estado de conservação para serviço de terraplanagem, incluso manutenção mecânica, lubrificação, combustível, motorista com EPIs e a guarda do equipamento.		
VALOR TOTAL POR EXTENSO:→					

1) O licitante poderá apresentar proposta para participar com 01 item ou para todos itens, mas concorrendo somente para o item que tenha disponibilidade do veículo para trabalhar. Comprovando com documentação de posse ou domínio do(s) veículo (s) no envelope de Habilitação.

2) Nos preços informados deverão estar inclusos todos os gastos com encargos sociais e trabalhistas do operador/motoristas ajudantes quando for o caso, tais como salário, hora-extra, alimentação, alojamento, transporte, impostos, etc., e ainda os gastos com EPI'S, manutenção mecânica, combustível e lubrificação.

Valor total do lote por extenso _____

Razão Social: _____

Endereço da empresa
fornecedora: _____

CNPJ: _____

Prazo de validade da proposta: 60

dias

Representante:

Nome: _____



Carimbo da empresa

Assinatura _____

Cargo: _____

Local e data: _____

Tel: _____ e-mail: _____



ANEXO II

PROCESSO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO 2018
MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar declaração pleno atendimento, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Montes Claros, ____ de _____ de 2018

Assinatura: _____
(Sócio ou Proprietário da empresa)



ANEXO III

PROCESSO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO 2018
MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2018
(Local e Data)

Assinatura, qualificação e carimbo.
(representante legal)

RECONHECER FIRMA, IDENTIFICAR O SIGNATÁRIO E UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA.

**SE HOVER DOIS SOCIOS E NO DOCUMENTO CONSTITUTIVO CONSTAR QUE OS DOIS DEVERÃO ASSINAR OS DOCUMENTOS CONJUTAMENTE, NESTE CASO A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DEVERÁ SER RECONHECIDO FIRMA DE AMBOS.
QUANDO APENAS UM SOCIO TIVER AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR OS DOCUMENTOS, APESAR DE HAVER DOIS SOCIOS ADMINISTRADORES, RECONHECER FIRMA APENAS DESTE.**



ANEXO IV

PROCESSO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO 2018
MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2018

Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo.
(Representante legal)



ANEXO V

PROCESSO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO 2018
MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do Pregão 004/18 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06.

Montes Claros, ____ de _____ de 2018.

(representante legal)



ANEXO VI -
MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO ANTERIOR COMPATÍVEL

PROCESSO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO 2018
MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018

Atesto para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, nos forneceu o material, do ramo _____, no período ____/____/____ a ____/____/____, atendendo plenamente aos prazos de entrega, execução do serviços e especificações contratadas, não tendo nada em nossos arquivos que a desabone.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

_____, ____ de _____ de 2018

(Local e data)

Carimbo:
Empresa fornecedora declaração:
CNPJ:



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PROCESSO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO 2018
MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos que nos comprometemos, sob as penas cabíveis, a comunicar a Comissão de Licitação, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no artigo 32, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

_____, _____ de _____ 2018

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

**PROCESSO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO 2018
MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o veículo/máquina/equipamento abaixo relacionado estará disponível em perfeitas condições para a prestação dos serviços objeto desta licitação, na data da assinatura do Termo de Contrato, conforme previsto no art. 30, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 20, § 1º da IN 02/2008 SLTI, caso venha a vencer o certame.

FAVOR ESPECIFICAR MODELO E PLACA DE CADA EQUIPAMENTO:

Item	Quant	UND.	Objeto
01	2.400	Horas	Contratação de empresa para prestação de serviço com um rolo compactador vibratório tipo dinapac CA-25 ou Muller VAP-70, pata, auto propulsor em excelente estado de conservação para serviço de terraplanagem, incluso manutenção mecânica, lubrificação, combustível, motorista com EPIs e a guarda do equipamento.



ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Processo de Compra 2018
Pregão Registro de Preço N.º004/2018

MINUTA

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2018, a **ESURB – Empresa Municipal de Serviços Obras URBANIZAÇÃO – ESURB**, estabelecida nesta cidade de Montes Claros/MG, na Av. Norival Guilherme Vieira, n.º 165, Bairro Ibituruna, CEP 39401-289, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.022.694/0001-38, a seguir denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Sérgio Pires Antunes CPF N.º _____**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº PRP 004/2018**, cujo objetivo foi a formalização de registro de preços para prestação de serviço, destinado a suprir a necessidade desta empresa, processada nos termos do Processo de Compra 2018, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no artigo 15 da lei 8.666/93, Decreto 7.892/2013, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação na modalidade **Pregão Registro de Preço N.º 004/2018 de 02/10/2018**, regido pelo Decreto Municipal 2.111 de 04 de março de 2005, Portaria/Esurb n.º 020/05 de 30/12/2005 e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão registro de Preço, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 - Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviços com um rolo compactador vibratório tipo dinapac CA-25 ou Muller VAP-70, pata, auto propulsor em excelente estado de conservação para serviço de terraplanagem, incluso manutenção mecânica, lubrificação, combustível, operador capacitado, com EPIs e a guarda do equipamento. O transporte do equipamento ficará a cargo da empresa contratada.

1.2 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a proposta comercial apresentada por cada uma das empresas classificadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
01	<u>Contratação de empresa para prestação de serviços</u> com um rolo compactador vibratório tipo dinapac CA-25 ou Muller VAP-70, pata, auto propulsor em excelente estado de conservação para serviço de terraplanagem, incluso manutenção mecânica, lubrificação, combustível, operador capacitado, com EPIs e a guarda do equipamento. O transporte do equipamento ficará a cargo	Horas	2.400		



	da empresa contratada.				
VALOR TOTAL POR EXTENSO →					
1ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____				
2ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____				
3ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____				

1.2 - Informamos que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos próprios e recursos oriundos dos contratos firmados entre ESURB e Prefeitura Municipal. Não sendo necessário a juntada dos mesmos no Sistema de Registro de Preço, conforme o § 2º, art, 7º, do decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: “ **§ 2º Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil** ”

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1 - O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata caberá ao Diretor Presidente da ESURB.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1 - A ARP terá a vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja aditivo contratual entre ESURB e a Prefeitura Municipal de Montes Claros, por prazo não superior ao período de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 - O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado a ESURB, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela ESURB, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-la integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o Fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação de regularização, se não for o caso de reincidência.
- b) quando o Fornecedor convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente, suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à ESURB, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1 Pela ESURB:

- a) O Fornecedor não cumprir as exigências do edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 5.1;
- b) O Fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceito sua justificativa;
- c) O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do subitem 5.1;
- e) O (s) Fornecedor (s) não aceitar (em) reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogara a presente Ata de Registro de Preços.

6.2.2 Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito antes de ser convocado por meio de Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata.
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.2.3 O cancelamento ou a suspensão pela Esurb, de preço registrado, será dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Esurb e publicada no Diário Oficial do Município de Montes Claros e em seu site oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA SETIMA - DA ATA DE REGISTRO

7.1 - O gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será o Diretor Presidente da ESURB.

7.2 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a ESURB convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, em prazo a ser estabelecido pelo Diretor Presidente, observando o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.

7.3 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela ESURB a pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda negociar o preço.

7.4 - A ARP não obriga à ESURB a efetivar as contratações podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

7.4.1 - A critério da ESURB, obedecida à ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s) pelo Setor de Compras, mediante Autorização de Fornecimento - AF para fornecer os itens na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

7.5 - O setor de Compras avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços publicando, trimestralmente os preços registrados.

7.6 - Se o preço inicialmente registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.7 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no setor de Compras, localizada na Avenida Norival Guilherme Vieira nº 165, bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, dirigida à Gerência de Compras da ESURB.

7.8 - O fornecedor antes de ser convocado para entrega de material poderá requerer à ESURB por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registro ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

7.8.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.9 - Cancelados os registros, a ESURB poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

7.9.1 - Não havendo êxito nas negociações e não existindo outros preços registrados, a ESURB procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

7.10 - O gestor da ARP (Diretor Presidente) deverá realizar o controle do fornecimento dos itens, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.11 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a ESURB para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

7.12 - DA ADESÃO DO CARONA

- Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

- comprove nos autos a vantagem da adesão;
- consulte previamente o órgão gerenciador/Esurb
- observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

8.1 - Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA será convocada para apresentar o equipamento objeto desta licitação, para vistoria técnica prévia/ Check list, a fim de atestar as suas condições de uso. Tal vistoria será feita pelo setor de Transportes da ESURB, na pessoa do seu Chefe com acompanhamento do Gerente do Setor de Pavimentação, o qual emitirá “Atestado de Vistoria”. Se o caminhão/equipamento não atender as condições de uso, faculta-se a ESURB a concessão de prazo de 24 horas para o licitante apresentar novo veículo/equipamento para vistoria. E não o fazendo no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação do licitante e será aplicado sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.1.1 - Local de Entrega: O preço deverá ser proposto considerando a entrega do equipamento no **Setor de Pavimentação da ESURB**, localizado à Rua Miramar, N.º 545, Bairro Santa Rita II – Montes Claros incluindo na mesma os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.1.2 - Prazo de Entrega: A empresa contratada compromete-se a entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço – emitida pelo Setor de Engenharia/Pavimentação.

8.2 - Apresentar no ato da assinatura do contrato, toda a documentação pertinente ao equipamento ora locado para que se faça um cadastro do mesmo com relação à modelo e placas, pois quando necessária substituição, esta só será efetivada com autorização previa da contratante.

8.3 - Na assinatura do contrato o CONTRATADO deverá apresentar comprovante registro da carteira de trabalho e cópia autenticada da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do operador/motorista da empresa contratada.

8.4 - A CONTRATADA deverá estar em dia com os salários e contribuições previdenciárias dos motoristas, podendo ser exigido pela Esurb a qualquer tempo a comprovação das contribuições.

8.5 - O contratado deverá trabalhar de segunda-feira a sábado e feriados, podendo ainda trabalhar aos domingos de acordo com a necessidade da ESURB, sempre respeitando o quadro de horário da empresa, sem qualquer ônus para a contratante.

8.6 - O licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo e terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação para assinatura, ressalvada o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

8.7 - Se o licitante vencedor não comparecer na ESURB dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para assinar o contrato, ensejará a aplicação de multa prevista no Título XVI Das Sanções Administrativas deste edital.

8.8 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, **sem autorização da ESURB por escrito**, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, observado o artigo 78, inciso VI da Lei 8.666/93.

8.9 - O equipamento deverá ser deslocados, por conta da contratada, para o local designado pela contratante dentro do Município de Montes Claros.

8.10 - A ARP não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização da ESURB por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, observado o artigo 78, inciso VI da Lei 8.666/93.

8.11 - A CONTRATADA não poderá transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras empresas.

8.12 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, **sem autorização da ESURB por escrito**, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, observado o artigo 78, inciso VI da Lei 8.666/93.

8.13 - Caso o equipamento contratado apresentar **problemas mecânicos**, falta de combustível e/ou falta de motorista, este deverá ser solucionado em até **24** (vinte e quatro) horas, ou ser feito a substituição, caso não haja solução ou justificativa ou descumprimento do prazo previsto, aplicar-se-ão as penalidades previstas - Das Sanções Administrativas, descritas **na cláusula 13ª**.

8.14 - A contratada obriga-se a substituir o veículo (nas mesmas condições do contrato), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de sua notificação, caso o veículo apresente, **no momento da entrega ou durante a vigência do contrato**, algum problema mecânico ou qualquer outro motivo e que por isso não possa executar os serviços. Em caso de descumprimento do prazo previsto, aplicar-se-ão as penalidades previstas - Das Sanções Administrativas, descritas **na cláusula 13ª**.

8.15 - Caso haja paralisação superior ao prazo acima sem substituição, os serviços serão considerados parados, sem direito a receber, até que seja solucionado o problema.

8.16 - Acima de 05 (cinco) dias com os equipamentos parados será dada a rescisão unilateral do contrato e aplicado sanções, multas e abertura do processo administrativo para aferir a responsabilidade

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO / EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - Durante o período do contrato os veículos / equipamentos conterão adesivos de identificação fornecidos pela ESURB.

9.2 - A medição dos serviços será MENSAL. As horas à disposição da CONTRATANTE / ESURB, bem como por motivo de chuva, serão pagos 25% de desconto no valor mensal contratado.

9.3 - As horas apontadas como paradas para manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como falta de operador, não serão pagas.

9.4 - As horas apontadas como paradas por motivo gerado por um terceiro contratado serão pagas aos demais como horas à disposição e descontadas da empresa que provocou a paralisação. Caso haja apenas uma empresa contratada, esta receberá as horas à disposição dos demais equipamentos, apenas por um período de 24 (vinte quatro horas). A partir deste prazo, todos equipamentos serão considerados parados, sem direito a receber, até que seja solucionado o problema.

9.5 - A ESURB ressalva-se o direito de exigir a qualquer tempo a comprovação dos pagamentos relativos a todos os direitos trabalhistas do(s) empregado(s) da Contratada.

9.6 - As quantidades informadas no Anexo I do instrumento convocatório são estimadas, portanto a ESURB poderá alterá-las de acordo com as suas necessidades e/ou conveniências, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

9.7 - A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.8 - O setor competente para fiscalizar, acompanhar e aprovar as medições desta licitação será o Setor de Engenharia/Pavimentação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Das Obrigações da CONTRATADA:

10.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como: fornecimento do equipamento, mão-de-obra, Motorista com EPI'S, alimentação, alojamento, transporte, rodagem, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária. Ficará na responsabilidade da contratada a manutenção mecânica (reposição de peças, serviços e material rodante), manutenção, lubrificação, combustível.

10.2 - A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela contratante;

10.4 - Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;

10.5 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamentos;

10.6 - Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado e experiente na condução e realização de serviços;

10.7 - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

10.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou á terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação de serviços.

10.9 - Apresentar os veículos para prestação de serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento de Ordem de Serviço.

10.10 - O Equipamento deverá ser deslocado, por conta da contratada, para o local designado pela contratante, dentro do Município de Montes Claros.

10.10.1 - Das Obrigações da ESURB:

10.10.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

10.10.2 - Rejeitar, no todo em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

10.10.3 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

10.10.4 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato e exigir a devidas providências que demandem da contratada

10.10.5 - Acompanhar o Boletim de Medição dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conforme quantidade constatada na planilha de medição / (Boletim Mensal) e serão efetuados pelo Setor Financeiro da ESURB com a apresentação da Medição dos Serviços, CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT - Trabalhista.

11.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.3 - Se o objeto não for apresentado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

11.4 - **Dotação Orçamentária:** Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos próprios e oriundos dos contratos PMMC/ESURB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO:

12.1 - Os preços não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

13.3 - Advertência por escrito;

13.3.1 - Qualquer substituição do equipamento terá que ser realizado no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas e se ultrapassado o referido prazo a contratada poderá sofrer as seguintes penalidades:

13.3.2 - As horas paradas por motivos citados no item **8.13 e 8.14**, responsabilidade da contratada, serão descontadas em sua totalidade.

13.3.3 - a partir de 05 (cinco) dias de paralização, multa de 15% sobre o valor contrato e rescisão unilateral do mesmo, aplicando-se sanções, multas e abertura de processo administrativo para aferir a responsabilidade. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a ESURB, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Esurb, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Esurb, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Esurb pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.6 - As sanções previstas neste edital são independentes entre si, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 - A aplicação de sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados à Esurb;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - As partes contratantes estipulam de comum acordo que fica facultado a ESURB a rescisão unilateralmente do contrato a qualquer tempo, sem custo para a mesma, atendendo as necessidades administrativas da mesma com a implementação de equipamento próprio, ou conclusão/suspensão dos serviços antes do prazo previsto.

14.2 - A ESURB poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, ressalvado a CONTRATADA o direito de receber pelo fornecimento já efetuado e que ainda não tiver sido quitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E ADITAMENTOS:

15.1 - Os casos omissos e aditamentos contratuais, acaso necessários, serão regidos pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

16.1.1 - Ser enviada pelo *e-mail* licita.esurb@gmail.com ou ser protocolizada no setor de Compras, localizada na Avenida Norival Guilherme Vieira, nº 165, Ibituruna, Montes Claros – MG;

a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

16.1.2 - Ser dirigida à Gerência de Compras do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.



a) a decisão da Gerência de Compras do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

16.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

16.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

16.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SETIMA - DO FORO:

17.1 - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

17.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Montes Claros/MG, __ de _____ de 2018.

ESURB Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização

Sérgio Pires Antunes

Diretor Presidente

EMPRESA

Representante legal

Cargo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO X - MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO

PROCESSO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO 2018
MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2018

Boletim de Medição

Licitação: Pregão 0XX/2011		Nº da Medição	Nº do Contrato	Folha			
Modalidade		01	CPP-0XX/11	01/01			
Homologação:			Valor do Contrato R\$	Data			
Nº contrato: CPP - 0XX/11				XX/XX/11			
OBRA:		PERÍODO DESTA MEDIÇÃO: XX/XX/11 a XX/XX/11		EMPRESA:			
ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALORES R\$			
				UNITÁRIO	PARCIAL	TOTAL	
Prazo Contrato até / /		Valor Contrato R\$		Valor Pago acumulado		Valor desta Medição	TOTAL GERAL R\$
06 meses		0,00				0,00	0,00
Aditivo	Saldo Contratual	Aprovado por			Diretor		

* Prazo contrato no boletim de medição 12(doze) meses.